



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO V -

CONTRATO Nº 052/2025

SHOW ARTÍSTICO, AO VIVO, EM PRAÇA PÚBLICA, DIRETAMENTE COM O MÚSICO DE RENOME NACIONAL “**ALLYRIO MELLO**”, DURANTE O 16º FESTIVAL CAFÉ COM MÚSICA DE CRISTINA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Barros Ribeiro**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Allyrio Domingues de Mello Junior**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.376.816/0001-42-29, representada pelo mesmo, portador do CPF nº 665. ***-68 e RG nº 051***51, com sede localizada na Rua da Conceição, 99, sala 1106, Centro, Niterói/RJ, Cep: 22.620-171, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um Contrato de Prestação de Serviços, em virtude do Processo Administrativo nº 038/2025, Inexigibilidade Nº 014/2025, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A Contratação de Show Artístico, ao vivo, em Praça Pública, diretamente com o músico de renome nacional “**Allyrio Mello**”, durante o 16º Festival Café com Música de Cristina, com acesso livre aos munícipes e visitantes, cujas despesas serão contabilizadas na Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela qualidade e pontualidade da prestação dos serviços contratados, da seguinte forma:

2.1.1.. SHOW ARTÍSTICO:

a) no Dia **21/06/2025** – (**sábado**): início da apresentação do artista no palco Imperatriz, na Praça Santo Antônio, s/nº, Centro, Cristina/MG, a partir das 22h30m às 00:00 hs, sem intervalo;

2.2. Cronograma de apresentação:

Nome dos artistas	Horário passagem de som
Allyrio Domingues de Mello Junior	- Passagem de som às 19h - Tempo de passagem 30 min

2.3. O repertório abrangerá o estilo *Música Popular Brasileira - MPB, Jazz e Rock*;

2.4. Caso aconteça atraso que impacte no início da apresentação do músico, a mesma deverá estender sua apresentação de forma a compensar o atraso no final da apresentação.

2.5. Na ocasião, os representantes da secretaria responsável estarão orientando sobre acertos que porventura possam ser necessários para adequar o horário da apresentação em decorrência de imprevistos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



2.6. Só deverão ser realizados os serviços com expressa autorização da Administração, através de seu órgão competente;

2.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados;

2.8. A nota fiscal que for entregue sem a devida comprovação da realização dos serviços e em desacordo serão recusadas e não pagas.

2.9. Impreterivelmente, os artistas deverão se apresentarem durante o horário estabelecido, mesmo que porventura haja necessidade de atrasar o início da referida apresentação, por conta de imprevistos, devendo haver compensação dos minutos de atraso;

2.10. Dados da Secretaria solicitante/responsável:

Instituição	Endereço	Telefones	Horário	Contato
Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	Praça José Araújo Barros, s/nº - Centro, Cristina/MG	(35) 3281-1962	Das 8h às 16h30m. com intervalo para almoço.	Ricardo Bustamante/ Secretário

2.12. No caso de quaisquer problemas na prestação dos serviços, inclusive divergência nas especificações solicitadas, os mesmos serão recusados pelo responsável;

2.13. O contratado deverá responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução dos serviços; correndo por conta da mesma qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do mesmo;

2.14. O contratado deverá arcar com todas as despesas relativas aos serviços e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

2.15. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste contrato para a Aceitação definitiva dos mesmos;

2.16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es), relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes à Administração;

2.17. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade do contratante pelo perfeito desempenho dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total, referente os serviços, objeto da presente contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

4.1.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Cristina-MG, cujo pagamento será realizado em até 01(um) dia útil após a realização da apresentação, desde que os trabalhos estejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



devidamente atestados pela Secretaria responsável, com a respectiva comprovação de que a prestação do serviço foi realizada, sendo que haverá desconto dos impostos devidos, se incidir;

4.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

4.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

4.2. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o T.E.D – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

4.4. No preço contratado deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (transporte, alimentação, água, tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

4.5. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

4.6. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.6.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

4.6.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

4.6.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura, através do Gestor de Contrato **Ricardo Bustamante de Almeida** e do Fiscal de Contrato, o servidor **Flávio Paulo Calado**, designado por ele, serão responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a forma de prestação dos serviços, o qualidade do material empregado, verificando a qualidade dos mesmos, dentre outras atribuições inerentes a Administração Pública Municipal.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

5.4. O fiscal da secretaria responsável pelo recebimento e conferência dos serviços, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências do contrato, indicando dia da ocorrência, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
E-MAIL: licitacao@pmc@cristina.mg.gov.br



determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo revogar o contrato e/ou a prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da CONTRATADA;
- b) AVALIAR, VISTORAR E FISCALIZAR a forma de execução dos trabalhos, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

- a) Exigir o cumprimento das cláusulas do presente instrumento, em especial, relativas aos prazos e pagamentos e cobrar por serviços que não façam parte deste contrato, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes deste contrato, incluídas as despesas com a apresentação do show artístico, deslocamento vinda/volta da cidade de origem, alimentação e hospedagem se necessário, transporte dos equipamentos, incluída montagem e desmontagem dos mesmos;
- b) Apresentar, caso seja necessário aos órgãos de fiscalização, as documentações legais pertinentes aos profissionais;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da Prestação dos Serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os trabalhos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Prestar os serviços dentro do prazo razoável, que não impacte a secretaria, sem prejuízo das sanções previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- m) Enviar para a Prefeitura a competente nota fiscal referente a prestação de serviços efetuado em conformidade com a autorização de fornecimento (A.F); através do e-mail: turismoecultura@cristina.mg.gov.br, e confirmar por telefone seu recebimento.
- n) Disponibilizar um produtor para acompanhar toda logística, produção e concretização do espetáculo;

9.1.2. É imprescindível que os profissionais contratados tenham destreza e a experiência para contornar situações de conflito, tratar público, funcionários, artistas e demais pessoas **COM EDUCAÇÃO E RESPEITO, SEM NECESSIDADE DE VIOLÊNCIA VERBAL OU FÍSICA.**

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (art. 92. X, XI e XIV)

7.2.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- h) Verificar se os serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- j) Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na Prestação dos Serviços;
- k) Acompanhar a prestação dos serviços realizados pela empresa, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;
- l) Tirar quaisquer dúvidas e conferir a execução relativas aos serviços prestados;
- n) Efetuar o pagamento de acordo com a prestação de serviços convencionados;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- q) Disponibilizar palco, som e iluminação conforme rider técnico apresentado pela produção do artista.
- p) Publicar o extrato do e contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência desse dia.
- e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 01 (uma) semana da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 01 (uma) semana da data da comunicação.
- f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços, objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3. MULTA:

- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior além do prazo de execução dos serviços, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços objeto.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ([ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- g) A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
E-MAIL: licitacao@pmcristina.mg.gov.br



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo da contratação será o da prestação dos serviços, no dia 21 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, na ficha e fonte abaixo especificada: 02.08 0113 392 0016 2.0074 – Apoio à Festas Tradicionais e Eventos Culturais – 3390 3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 291 – Fonte 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese produtos que ofereçam serviços que ofereçam riscos à saúde de terceiros e apresentem problemas ou imperfeições;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com as disposições deste Contrato;

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução;

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 13 de junho de 2025.

Márcio Barros Ribeiro
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

MARCIO
BARROS
RIBEIRO 4871
7959691

Assinado de forma digital por
MARCIO BARROS
RIBEIRO-48717959691
Data: 2025.06.13 13:51:50 -0300

Allyrio Domingues de Mello Junior
Contratada